DELIBERAÇÃO AC00 - 3485/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9360/2016/001
PROTOCOLO	: 1886411
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RECORRENTE	: ANGELA MARIA DE BRITO
ADVOGADO	: JOSÉ FLORÊNCIO DE MELO IRMÃO - OAB/MS Nº 7.149.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – RAZÕES RECURSAIS – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – ARGUMENTOS HÁBEIS – REGULARIDADE – EXCLUSÃO DA MULTA – PROVIMENTO.

Verificada a apresentação de documentos que comprovam a ausência de responsabilidade da recorrente pela remessa intempestiva de documentos, é dado provimento ao recurso para declarar a regularidade do Convênio e excluir a sanção imposta.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso ordinário interposto pela **Sra. Ângela Maria de Brito**, ex-secretária de educação do Município de Campo Grande, contra a **Decisão Singular DSG – G.RC n. 15385/2017**, proferida nos autos do processo TC/MS n. 9360/2016, no sentido de **excluir** a ressalva gravada - item “I” e declarar **regular** o Convênio n. 142/2014, além de **excluir** os itens “II” e “III” da decisão recorrida, referentes à multa e ao prazo.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pela Sra. Ângela Maria de Brito, ex-secretária de educação do Município de Campo Grande/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 15385/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 9360/2016, que declarou a regularidade, com ressalva, da Prestação de Contas do Convênio n. 142/2014 e aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS à recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

A recorrente, inconformada com os termos da decisão recorrida que aplicou a referida multa, assevera que à época dos fatos não era nomeada secretária municipal de educação.

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 781/2019, entendendo que as justificativas e os documentos apresentados têm o condão de reformar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR - 4ª PRC n. 9659/2019 opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do recurso, excluindo a multa aplicada à recorrente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A recorrente alega, em síntese, que a homologação da Prestação de Contas do Convênio n. 142/2014 foi realizada em 20/5/2015 e a remessa obrigatória foi efetuada intempestivamente para este Tribunal de Contas na data de 28/1/2016.

Assevera que à época da obrigatoriedade de remessa para esta Corte de Contas não era a responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS.

Pugna pela anulação da multa aplicada no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Destaca-se que a remessa obrigatória do Convênio n. 142/2014 foi efetuada intempestivamente para esta Corte de Contas em 28/1/2016.

Sem embargo, a responsabilidade no envio da remessa obrigatória à época dos fatos já não era da recorrente, visto que o período de sua gestão foi de 18/3/2014 (nomeação no cargo) até 4/5/2015 (exoneração do cargo), conforme as cópias das publicações anexadas, e a homologação da prestação de contas foi realizada em 20/5/2015.

Nesta senda, a recorrente apresentou os documentos necessários para reformar a decisão ora guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pela Sra. Ângela Maria de Brito, ex-secretária de educação do Município de Campo Grande/MS, contra a Decisão Singular DSG – G.RC n. 15385/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 9360/2016, no sentido de excluir a ressalva gravada - item "I" e declarar regular o Convênio n. 142/2014, além de excluir os itens "II" e "III" da decisão recorrida, referentes à multa e ao prazo;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento à recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS /// LBA/ARP